



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, da Frente Parlamentar Mista de Direito à Cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar Mista de Direito à Cidade no Município de Belém.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista de Direito à Cidade, de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de âmbito municipal, de duração indeterminada, com sede e foro Município de Belém.

Art. 3º. Os princípios contidos na Constituição Federal Brasileira, Constituição Estadual do Pará, Lei Orgânica Municipal de Belém inspiram a atuação da Frente que terá um Regimento próprio definido pelos seus membros.

Art. 4º. A Frente Parlamentar Mista de Direito à Cidade do Município de Belém tem por finalidade:

I – questões socioambientais:

a) sensibilizar a população para preservação e manutenção de áreas ambientalmente protegidas;

b) debater sobre o impacto ambiental urbano;

c) estudar e debater sobre a região das Ilhas de Belém;

d) apoiar função sócio ambiental da terra: proteção de áreas de preservação permanente urbanas;

II – planejamento e gestão democráticos:

a) fortalecer os movimentos sociais;

b) qualificar formadores/gestores públicos;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

c) debater políticas de ocupação e preservação dos espaços públicos urbanos e patrimônios históricos;

d) valorizar os espaços coletivos para eventos educacionais e culturais;

e) promover espaços Públicos e Serviços de Qualidade.

III – uso e ocupação do solo:

a) fomentar discussões sobre habitação de interesse social que promovam ações de direito à moradia;

b) promover Mobilidade Urbana Sustentável e Ativa;

c) estudar e apoiar o planejamento de uso e ocupação do Solo Urbano – Revisão de Planos Diretores Municipais;

d) promover encontros, debates e simpósios em apoio à Função Social da propriedade;

e) debater políticas de redução da Periferização e da Exclusão Socioespacial.

Art. 5º A Frente Parlamentar Mista de Direito à Cidade será constituída por meio de livre adesão de Vereadores/Vereadoras da Câmara Municipal de Belém e representantes da Sociedade Civil em geral, tendo por escopo reunir todos (as) os (as) comprometidos (as), promovendo o debate com a finalidade de estimular, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas ao direito à cidade e fomentar debates sobre temas emergentes concernentes ao Município de Belém e seus espaços físicos e sociais.

Art. 6º Os trabalhos da Frente Parlamentar Mista de Direito à Cidade serão coordenados por uma diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo) que será escolhida e terá mandato segundo estabelecido em regimento.

Parágrafo único. Deverá ser assegurado a paridade de gênero na composição da diretoria.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar Mista de Direito à Cidade serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

§ 1º As reuniões de que trata o “caput” deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de instituições de ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, entidades acadêmicas, entidades representativas e associativas, representantes do setor empresarial dos mais diversos segmentos, sociedade civil organizada e o público em geral.

§ 2º A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Belém, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 8º A Frente Parlamentar Mista de Direito à Cidade produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 9º Cabe à Mesa a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar Mista de Direito à Cidade no Município de Belém.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 23 de FEVEREIRO de 2022.


Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém


Vereadora Enfermeira NAZARÉ LIMA
1ª Secretária


Vereador AMAURY DA APPD
2º Secretário

